

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 121/94-CONSUN/UEMA

FIXA NORMAS GERAIS DO  
ENSINO DE GRADUAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sessão do dia 29 de novembro de 1994, e considerando:

a - a necessidade de adaptar as atuais normas relativas ao Ensino de Graduação às mudanças ocorridas na legislação;

b - a importância de definir diretrizes que melhor orientem os órgãos do sistema acadêmico de graduação a cumprir suas atribuições;

c - a necessidade de normalizar os procedimentos da Administração Acadêmica, de modo a permitir melhor acompanhamento e avaliação das atividades de ensino;

d - a importância de incorporar à dinâmica acadêmica à experiência acumulada nos últimos anos;

e - a conveniência de englobar em um único documento todas as normas relativas ao Ensino de Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais do Ensino de Graduação, que integram esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução vigorará como Norma Regimental, a partir do 1º semestre letivo de 1995, revogadas, a partir de sua vigência, as Resoluções nºs 01/83, 06/83, 02/84,

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1989

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

03/85, 04/85, 05/85, 06/86, 09/87, 02/88, 10/88, 08/90, 09/90 e 03/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as demais Resoluções, e Prescrições Regimentais que dispuserem em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís (MA), 29 de novembro de 1994.

  
PROF. WALDIR MARANHÃO CARDOSO  
Presidente do CONSUN

**RESOLUÇÃO Nº /1994-CONSUN-UEMA**

**FIXA NORMAS GERAIS DO  
ENSINO DE GRADUAÇÃO**

O presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sessão do dia \_\_\_\_\_, e considerando:

- a- a necessidade de adaptar as atuais normas relativas ao Ensino de Graduação às mudanças ocorridas na legislação;
- b- a importância de definir diretrizes que melhor orientem os órgãos do sistema acadêmico de graduação a cumprir suas atribuições;
- c- a necessidade de normalizar os procedimentos da Administração Acadêmica, de modo a permitir melhor acompanhamento e avaliação das atividades de ensino;
- d- a importância de incorporar à dinâmica acadêmica à experiência acumulada nos últimos anos;
- e- a conveniência de englobar em um único documento todas as normas relativas ao Ensino de Graduação,

**RESOLVE**

Art. 1º -- Aprovar as Normas Gerais do Ensino de Graduação, que integram esta Resolução

Art. 2º -- A presente Resolução vigorará como Norma Regimental, a partir do 1º semestre letivo de 1995, revogadas, a partir de sua vigência, as Resoluções nºs: 01/83, 06/83, 02/84, 03/85, 04/85, 05/85, 06/86, 09/87, 02/88, 10/88, 08/90, 09/90 e 03/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as demais Resoluções, e Prescrições Regimentais que dispuserem em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

São Luís,

---

Presidente

## Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Ofício Nº 006/95 - Divisão de Estágio

São Luís-Maranhão

Em: 12 / 04 / 95.

Senhor Coordenador Técnico-Pedagógico,

As Normas Gerais do Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN, estabelecem no seu capítulo V, seção IV, artigos 202 e 203, o seguinte:

"Art. 202 - A habilitação de candidato a Monitor far-se-á por intermédio de seleção.

Art. 203 - A abertura das inscrições será divulgada em Edital da PROGAE, em período a ser fixado no Calendário Universitário."

O Calendário Universitário da UEMA para o ano de 1.995, estabelece o dia 10 de abril próximo passado para a publicação do Edital de Monitoria e o dia 17 do mesmo mês, para a inscrição à seleção respectiva.

No dia 23 de março passado, essa Coordenação expediu aos Centros de Ciências de São Luís e de Estudos Superiores de Bacabal, Caxias e Imperatriz, o ofício-circular 001/95-CTP, cuja cópia segue anexa.

Em virtude das dificuldades na obtenção das respostas ao ofício supramencionada e da necessidade de atualização e reprodução da documentação a ser enviada aos Centros, para realização das inscrições e da seleção, em face da aprovação das Normas Gerais do Ensino de Graduação, não foi possível cumprir os prazos estabelecidos no calendário.

Ante ao exposto, sugiro sejam prorrogados os prazos, consoante abaixo discriminado:

- Dia 17 de abril: Publicação e divulgação do Edital de Monitoria.

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

- Dia 24, 25 e 26 de abril: Inscrições para a seleção de Monitores.

Na certeza da acolhida à presente justificativa, apresento.

Atenciosas Saudações



**SUELY DE OLIVEIRA FALCÃO**  
Chefe da Divisão de Estágio

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Ofício Circular 001/95-CTP

São Luís-Maranhão

Em: 23 / 03 / 95.

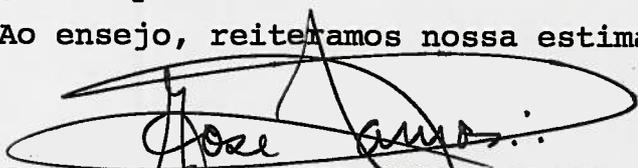
Senhor Diretor:

Considerando o prescrito nos artigos 200 e 201, das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela resolução Nº 121/94-CONSUN, (cópia anexa), solicitamos as obsequiosas providências de V.Sa., no sentido de informar as vagas de Monitoria de que necessita esse Centro para o exercício de 1.995.

Esclarecemos que referida vagas deverão ser solicitada obedecendo as regras estabelecidas nos artigos supra mencionados.

Outrossim, pedimos urgência no atendimento deste, tendo em vista constar do Calendário Escolar, o dia 10 de abril para publicação do Edital de Monitoria e o dia 17 de abril, para seleção respectiva.

Ao ensejo, reiteramos nossa estima.



Profº JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS  
Coordenador Técnico Pedagógico-PROGAE



ESTADO DO MARANHÃO  
ÓRGÃO

Fls. nº ..... 04 .....

Proc. nº .....

Rubrica .....

Sr. Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis

Considerando as justificativas apresentadas pela Divisão de Estágio, submeto o presente à vossa consideração, opinando pelo acatamento da sugestão.

Seguem em anexo, sugestão de Edital para divulgação sobre o assunto e ofício de encaminhamento da documentação aos Centros, ambos para vossa assinatura.

Em caso de aprovação, inclusive pelo Magnífico Reitor, deverá ser baixada Resolução " Ad Referendum " do Conselho Universitário, estabelecendo as novas datas.

Em, 17 de abril de 1.995

*Jose Ramos*  
Prof. José Ribamar Bastos Ramos  
Coordenador Técnico-Pedagógico  
PROGAE/UEMA

AO MAGNÍFICO REITOR:

esta Pró-Reitoria está de acordo com a proposta. S. Luis 17-04-95

*[Handwritten signature]*

De acordo. Autorizo "Ad Referendum" do CEPE. A Secretaria do Colegiado Superior para emitir a Resolução pertinente, observando o prazo regimetal para convocação do Conselho.

Em 17/04/95  
*[Handwritten signature]*

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

- SEÇÃO I        DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
- SEÇÃO II        DAS VAGAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
- SEÇÃO III       DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
- SEÇÃO IV       DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
  - SUBSEÇÃO I    DAS NORMAS GERAIS
  - SUBSEÇÃO II   DO ESTÁGIO CURRICULAR
  - SUBSEÇÃO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
  - SUBSEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO FÍSICA

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

- SEÇÃO I        DO INGRESSO NOS CURSOS
- SEÇÃO II       DO CONCURSO VESTIBULAR
- SEÇÃO III      DA TRANSFERÊNCIA INTERNA
  - SUBSEÇÃO I    DA MUDANÇA DE CURSO
  - SUBSEÇÃO II   DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO NO MESMO CURSO
  - SUBSEÇÃO III DA MUDANÇA DE TURNO
  - SUBSEÇÃO IV DA MUDANÇA DE CAMPUS
  - SUBSEÇÃO V   DA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA
- SEÇÃO IV      DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA
  - SUBSEÇÃO I    DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA OBRIGATÓRIA
  - SUBSEÇÃO II   DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA
  - SUBSEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA
  - SUBSEÇÃO IV DA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA
- SEÇÃO V      DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE CONVÊNIO

**SEÇÃO VI DA MATRÍCULA DE CORTESIA**

**SEÇÃO VII MATRÍCULA DE ESTUDANTE ESPECIAL E DA INSCRIÇÃO POR DISCIPLINA ISOLADA**

**SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA DE GRADUADO**

**SEÇÃO IX DA COMPLEMENTAÇÃO DE LICENCIATURA CONFORME DECRETO-LEI Nº 1051/69**

**SEÇÃO X DA ADMISSÃO À COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE DIPLOMADOS EM CURSOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.**

**SEÇÃO XI DA READMISSÃO NO CURSO**

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**SEÇÃO I DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

**SEÇÃO II DA MATRÍCULA CURRICULAR**

**SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DE DISCIPLINAS**

**SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS**

**SEÇÃO II DO ABONO E DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

**SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DOMICILIAR**

**SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

### **CAPÍTULO V DA MONITORIA**

**SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DO MONITOR**

**SEÇÃO III DAS VAGAS**

**SEÇÃO IV DA SELEÇÃO**

**SEÇÃO V DA ADMISSÃO**

**SEÇÃO VI TRABALHO DA FREQUÊNCIA, DO CONTROLE E DO REGIME DE**

- SEÇÃO VII DO CERTIFICADO  
SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO  
SEÇÃO IX DA REMUNERAÇÃO

**CAPÍTULO VI  
DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO**

- SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS  
SEÇÃO II DOS PERÍODOS LETIVOS

**CAPÍTULO VII**

**DA CONCLUSÃO DE CURSO E DA TRANSFERÊNCIA PARA  
OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

- SEÇÃO I DA CONCLUSÃO DE CURSO  
SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR-

SUBSEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA PARA OUTRA INSTI  
TUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

SUBSEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA PARA OUTRA INS-  
TITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

# CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

## SEÇÃO I

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 1º** - Curso de Graduação é o que tem por finalidade habilitar à obtenção de grau acadêmico correspondente a profissão regulamentada em lei e aberto à matrícula de candidato que haja assegurado o direito de ingresso na forma da lei.

**Art. 2º** - Considerando as necessidades do mercado de trabalho, a natureza dos estudos a serem realizados, e as normas fixadas pelos Conselhos de Educação competentes, a Universidade Estadual do Maranhão organizará cursos de graduação, de plena e curta duração.

§ 1º - Tendo em vista as considerações prescritas no "caput" deste artigo, poderão ser oferecidos cursos de graduação em regimes especiais, com vestibular especial, para atendimento à clientela específica.

§ 2º - Os cursos de que trata o parágrafo anterior serão regidos por estas normas podendo haver normas específicas, obedecida, em qualquer caso, a legislação regulamentadora do assunto.

**Art. 3º** - Duração de um curso é o tempo necessário à execução do currículo respectivo, em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório e possa tanto quanto possível, ajustar-se às diferenças de meios, escolas e alunos.

§ 1º - A duração de cada curso de graduação será fixado em horas-aula, com indicação de tempo útil e tempo total.

§ 2º - Tempo útil é o tempo mínimo necessário para execução do currículo fixado para o curso, no qual não estão incluídos:

- a- provas e exames;
- b- estudos e exercícios de iniciativa individual;
- c- estágio supervisionado, no que exceda a um décimo do número de horas fixadas para o curso;
- d- outras atividades que o estabelecimento, pelo órgão próprio de sua administração escolar, exclua expressamente do conceito de hora-aula;
- e- disciplina em que o aluno seja reprovado.

§ 3º - Tempo total é o período compreendido entre a primeira matrícula e a conclusão do curso, variando em cada caso, em função do ritmo com que seja feita a integralização anual do tempo útil observados os seguintes limites:

- a- limite mínimo
- b- termo médio
- c- limite máximo

**Art. 4º** - Os limites de que trata o parágrafo anterior serão fixados pelo Ministério de Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Federal de Educação

**Art. 5º** - Nos cursos em funcionamento no horário noturno, poderá haver diminuição das horas diárias de trabalho escolar, com a conseqüente ampliação do tempo total, a critério do Colegiado de Curso respectivo.

**Art. 6º-** É assegurada aos alunos portadores de deficiências físicas e de afecções, que importem em limitações da capacidade de aprendizagem, a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação.

**Art. 7º** A dilatação do prazo máximo para conclusão do curso de graduação poderá ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados.

**Art. 8º** A dilatação de prazo a que se referem os artigos anteriores não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

**Art. 9º** Nos casos de portadores de deficiências físicas ou de afecções, quando a dilatação autorizada for considerada insuficiente, deverá a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis submeter o assunto ao Conselho Federal de Educação

**Art. 10º** A solicitação para dilatação do prazo máximo deverá ser requerida ao Diretor do Curso, pelo aluno interessado ou pelo seu procurador legalmente constituído.

**§ 1º** -O interessado deverá instruir o requerimento com laudo médico, ou documento comprobatório da força maior.

**§ 2º** - O Colegiado do Curso avaliará o pedido e decidirá quanto ao mérito das razões apresentadas.

**§ 3º** - Da decisão do Colegiado de Curso caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em última, ao Conselho Universitário.

**Art. 11-** Os cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão são os constantes do § 3º do artigo 73 destas Normas..

**Art. 12-** Os cursos de graduação serão criados pelo Conselho Universitário, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a vista de projeto apresentado pelo Centro interessado.

**Parágrafo Único.-** O projeto de Curso de Graduação deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a- concepção e justificativa do curso;
- b- objetivos;
- c- caracterização geoducacional da área de influência do curso.
- d- perfil do profissional pretendido;
- e- organização curricular e metodologias a serem adotadas;
- f- ementário das disciplinas do currículo com indicação da bibliografia básica.
- g- regime escolar, número de vagas, turnos e dimensão das turmas.
- h- corpo docente;
- i- cronograma de expansão do acervo bibliográfico;
- j- instalações e edificações.
- l- laboratórios e demais equipamentos
- m- linha de pesquisa e projetos em andamento, relacionados com o curso;
- n- atividades de extensão, ligadas ao Curso.
- o- planejamento econômico-financeiro do curso, até a implantação de todas as disciplinas e demais atividades.

## DAS VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art.13-** O número inicial de vagas em cada curso de graduação será fixado no documento de criação do curso.

**Art.14-** O número total de vagas no curso será o resultado da multiplicação do número de vagas iniciais pelo número de períodos letivos integrantes do tempo médio de integralização do curso, excetuando-se os casos de matrícula e transferências obrigatórias.

**Art.15-** Semestralmente, em data prevista no Calendário Universitário, a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis calculará o indicador de vagas para atendimento das solicitações de matrícula.

**Parágrafo Único-** O indicador de vagas será calculado na forma da seguinte expressão:  $IV = NV - (NAM + NAT)$ , onde IV é o indicador de vagas; NV o número de vagas total do curso; NAM o número de alunos matriculados e NAT o número de alunos com matrícula trancada.

**Art. 16-** O indicador de vagas, calculado por curso e por modalidade de admissão será submetido ao Colegiado de Curso respectivo para apreciação e fixação.

**Art. 17-** Fixados os indicadores de vagas pelos Colegiados de Cursos, será o assunto submetido à consideração do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 18-** Após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis fará publicar Edital para conhecimento dos interessados.

**Parágrafo Único.**-Excluem-se dos totais de que trata o "caput" deste artigo, as matrículas e transferências obrigatórias previstas em lei.

**Art. 19-** Para efeito de distribuição por turma, será de 40 (quarenta) o número de alunos em todos os cursos de graduação desta Universidade.

**Parágrafo Único-** Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá ser fixado número superior ao estabelecido no "caput" deste artigo, pelo Colegiado do Curso respectivo, sujeito à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### SEÇÃO II.

#### DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art.20-** As atividades didático-pedagógicas da UEMA são reguladas pelo sistema de créditos.

**Parágrafo Único-** Para conclusão de curso de graduação deverá ser cumprido um determinado número de créditos.

**Art.21-** O sistema de créditos tem as seguintes características:

I- organização curricular flexível;

II- organização das matérias em unidades de conhecimento denominadas disciplinas;

III- fracionamento do período letivo em unidades menores, o semestre;

IV- fixação de um critério de avaliação dos conhecimentos oferecidos através de uma unidade de valor chamado crédito:

V- plano acadêmico individual do aluno, que a cada semestre letivo poderá fazer o seu plano de estudos, segundo suas preferências e interesses em consonância com as diretrizes da instituição e dentro dos limites pedagógicos estabelecidos:

VI- matrícula por disciplinas.

**Art. 22-** O crédito é a unidade de trabalho escolar e se baseia no número de horas em que os conhecimentos são transmitidos, relacionando o número de aulas semanais com o período letivo.

**Art.23-** O valor do crédito é determinado pela relação existente entre a participação do professor e a do aluno, na ministração da aula.

§ 1º -15 (quinze) horas de aula teórica são iguais a um crédito.

§ 2º -30 (trinta) horas de aula prática são iguais a um crédito.

§ 3º -45 (quarenta e cinco) horas de estágio, aula de campo, pesquisa no meio ambiente ou experiência de laboratório são iguais a um crédito.

**Art.24 -** No sistema de créditos as disciplinas são ordenadas em função de pré e có-requisitos.

§ - 1º- Entende-se por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo e aprovação sejam considerados necessidade prévia à matrícula em outra ou outras disciplinas, no desenvolvimento curricular.

§ 2º-Entende-se por có-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo e aprovação sejam considerados necessidade concomitante à matrícula em outra ou outras disciplinas, no desenvolvimento curricular.

## SEÇÃO IV A ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### SUBSEÇÃO I

#### DAS NORMAS GERAIS

**Art..25 -** Para cada Curso de Graduação será organizado um Currículo Pleno, de acordo com a legislação em vigor e as normas regimentais, devendo em qualquer caso ser integralmente cumprido pelo aluno, para obtenção de grau acadêmico.

**Art.26-**O Currículo Pleno de um Curso compreende o conjunto das disciplinas integrantes do currículo mínimo, o conjunto das disciplinas complementares obrigatórias e optativas e das disciplinas de legislação específica

**Art.27-**Entender-se-á por currículo mínimo de um curso o elenco das matérias consideradas indispensáveis à formação profissional, definido pelo Conselho Federal de Educação

**Art. 28-** A matéria correspondente aos campos ou setores do conhecimento, tal como são disciplinados nos meios científicos.

**Art.29-** As disciplinas são desdobramentos das matérias e representam o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano, desenvolvido em um período letivo, com duração determinada e compreendem:

- I- Disciplinas do Currículo Mínimo;
- II- Disciplinas Complementares;
- III-Disciplinas de Legislação Especial.

§ 1º- As disciplinas do currículo mínimo são correspondentes às matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação para as várias modalidades de curso e terão caráter obrigatório .

§ 2º- São complementares as disciplinas acrescidas ao currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação e poderão ser obrigatórias ou optativas.

§ 3º- São complementares obrigatórias as disciplinas consideradas imprescindíveis para a plena formação dos alunos do curso.

§ 4º -São complementares optativas as disciplinas criadas com o objetivo de completar, aprofundar ou atualizar os conhecimentos ministrados no curso, de livre escolha dos alunos, condicionada porém essa escolha à existência de vagas no período, ou à demanda que justifique sua oferta pelo Departamento..

§ 5º- As disciplinas de legislação especial são aquelas criadas e regulamentadas por legislação especial, obrigatórias para todos os alunos.

**Art.30-** Para cada curso será especificado o total de horas-aula e de créditos a serem obtidos pelos alunos a fim de se qualificarem para a graduação ,bem como o tempo máximo de integralização, que não poderá ser inferior ao fixado pelo Conselho Federal de Educação

**Art.31-**A elaboração do currículo pleno, bem como as suas reformulações, são da competência da respectiva direção do curso, que as submeterá ao Colegiado de Curso, após ouvir os Departamentos diretamente envolvidos, encaminhando-as em seguida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ara homologação.

§ 1º- Entende-se por mudança curricular o processo que visa a modificação substantiva na estrutura curricular vigente, constatada a inadequação ou defasagem da estrutura atual.

§ 2º- Entende-se por alteração curricular o processo que visa a promover ajustes, tais como: alteração de carga-horária, modificação de pré e co-requisitos e criação ou extinção de disciplinas optativas.

**Art.32-** A Direção de Curso, ao organizar o currículo pleno, deverá ter presente as seguintes orientações:

I- as disciplinas complementares selecionadas deverão guardar relação com a natureza e objetivos do curso;

II- poderão ser incluídas como disciplinas complementares, disciplinas que sejam desdobramentos das matérias do currículo mínimo, desde que incluam

II- poderão ser incluídas como disciplinas complementares, disciplinas que sejam desdobramentos das matérias do currículo mínimo, desde que incluam parte do conteúdo não contemplado na relação das disciplinas do currículo mínimo.

III- os objetivos de cada disciplina optativa, bem como sua relação com as demais disciplinas do currículo pleno, deverão estar especificadas na proposta curricular;

IV- A disciplina optativa, que tiver caráter de atualização de conhecimentos figurará na grade curricular com o nome genérico de "Tópicos e não terá ementa definida.

**Art. 33-** Os Departamentos responsáveis pelas disciplinas optativas obrigam-se a oferecê-las, sempre que solicitadas pelo respectivo Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único-** Nenhuma disciplina optativa será ministrada para número inferior a 5 (cinco) alunos na mesma turma, salvo em casos excepcionais, a juízo do Colegiado de Curso.

**Art.34-** O currículo pleno de cada curso deverá apresentar uma proposta de integralização curricular, com a distribuição das disciplinas por períodos letivos, representada pelo seu fluxograma.

**Art.35-** Na organização do fluxograma de integralização curricular deverá ser observado:  
I - a organização de um currículo poderá ser delineada através da adequada articulação das disciplinas em termos de períodos.

II - os cursos que funcionam em dois turnos poderão ter currículos compatíveis com a natureza de cada turno;

II. - a distribuição das disciplinas entre os períodos deverá expressar a ordenação desejável, o grau de dificuldade e a concomitância entre os conteúdos;

IV - a carga horária total do curso;

V - o tempo de integralização fixado pelo CFE.

**Art. 36-** Será assegurado ao aluno a realização do seu curso na estrutura do currículo pleno que lhe tenha sido proposta na primeira matrícula, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Colegiado do Curso, em particular quando as modificações beneficiarem o estudante, no plano de formação acadêmica ou profissional.

**Parágrafo Único.** Aos alunos que se atrasarem em relação ao seu curso, por trancamento de matrícula, abandono ou reprovação, não será assegurado o direito de que trata este artigo.

III - Duração que não ultrapasse o máximo admissível em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem em casos de síndromes hemorrágicas (como a hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a Correções Ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas e outros casos.

**Art.171-** Será também concedido o exercício domiciliar à aluna em estado de gestação , a partir do 8º(oitavo) mês e durante 03 (três) meses.

**Art.172-** O exercício domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das condições da Universidade.

**Art.173-** O início e o fim do período de tratamento excepcional, através do exercício domiciliar, serão fixados por laudo médico, obedecidos os limites prescritos no Calendário Universitário.

**Parágrafo Único-** no caso de aluna gestante, o período de que trata o "caput" deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais, comprovadas por atestado médico.

**Art. 174 -** O aluno em regime de exercícios domiciliares terá direito e deverá ser submetido a todas as avaliações prescritas no sistema de avaliação do Rendimento Escolar constante destas normas.

**Art.175 --** O requerimento de exercício domiciliar firmado pelo aluno interessado é dirigido ao Diretor do Curso respectivo, deverá conter as razões da solicitação e estar acompanhado do atestado médico competente.

**§ 1º -** Após consultar os Departamentos Acadêmicos envolvidos, a Direção do Curso decidirá sobre o pedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 2º-** O aluno que tiver indeferido, total ou parcialmente, o seu pedido, poderá solicitar o trancamento da matrícula ou das disciplinas nas quais lhe for negado o regime domiciliar.

**Art. 176-** Caberá aos Departamentos Acadêmicos envolvidos, a elaboração de programação especial para atendimento de cada aluno e de todos os que tiverem suas solicitações deferidas.

**Parágrafo Único-** Da programação de que trata o "caput" deste artigo, deverão constar, pelo menos:

- I- Relação dos assuntos a serem estudados pelo aluno;
- II- Trabalhos a serem executados;
- III-Bibliografia a ser consultada;
- IV-Calendarário de todas as atividades a serem desenvolvidas, inclusive das avaliações de aprendizagem.

**Art.177-** Não será concedido o tratamento excepcional, em regime de exercício domiciliar, ao aluno inscrito em estágio curricular, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou aquelas cuja execução somente possa ocorrer em ambiente escolar.

**Art. 178 -** O aluno em regime de exercício domiciliar, não poderá voltar ao regime normal de atividade escolar, por sua livre e espontânea vontade, ou por sua própria avaliação.

**Parágrafo Único-** O aluno que se considerar em condições de retornar ao regime normal, antes de terminado o prazo estipulado no laudo médico, deverá apresentar à Direção do Curso, novo atestado médico e aguardar a decisão competente.

**Art.179-** O aluno em regime de exercício domiciliar não poderá permanecer em sala de aula ou participar de trabalhos previstos para o restante da turma.

**Art.180 -** Para cada aluno em regime de exercício domiciliar, será registrada, pelo professor, no diário de classe de cada disciplina, nos dias de aula, a sigla "RE".

**Art. 181-** Caberá ao aluno comunicar-se imediatamente com a Direção do Curso, quando expirar o prazo de vigência do regime especial de exercício domiciliar.

#### **SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art.182-** Aproveitamento de Estudos é o julgamento da equivalência entre as disciplinas cursadas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa for pleiteada, para fins de concessão de crédito em Currículo Pleno de Curso de Graduação da UEMA.

**Art.183-** O Aproveitamento de Estudos será concedido nos seguintes casos:

- a- Transferências: interna e externa;
- b- Graduados;
- c- Ingresso por novo Vestibular.

**Art.184-** Quando se tratar de aproveitamento de estudos para o mesmo curso, as disciplinas decorrentes do desdobramento das matérias do currículo mínimo definido pelo Conselho Federal de Educação, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior funcionando regularmente, serão automaticamente aproveitadas pelo curso que receber o aluno, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e cargas horárias obtidas anteriormente, com o conseqüente registro no histórico escolar

**§ 1º -** Será exigido do aluno, que curse disciplina ou disciplinas em falta para completar qualquer matéria constante do Currículo Mínimo do seu Curso.

**§ 2º-** O aproveitamento a que se refere o "caput" deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

**Art. 185-** Para efeito de integralização do currículo pleno, a UEMA exigirá do aluno, o cumprimento regular das demais matérias e disciplinas não resultantes do currículo mínimo, e da carga horária total obrigatória do Curso.

**Art.186--** Quando se tratar de aproveitamento de estudos para cursos diferentes, todas as disciplinas do currículo pleno estão sujeitas ao mesmo tratamento.

**Art, 187- -** O aluno que já tenha cursado com aproveitamento, disciplinas da mesma natureza, terá seus créditos aproveitados com ou sem adaptação.

**Art.188-** O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser dirigido ao Diretor do Curso, em prazo estabelecido no Calendário Universitário, acompanhado da seguinte documentação:

a- histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

b- programas das disciplinas cursadas com aprovação em outras instituições de Ensino superior;

c- prova de autorização ou reconhecimento do Curso, com a indicação de sua duração (curta ou plena);

d- documento que contenha as matérias do currículo mínimo do curso e seu desdobramento em disciplinas.,.

**Art. 189-** A Direção do Curso encaminhará a solicitação ao Departamento de localização da disciplina ou disciplinas, para emissão do parecer devido

**Art. 190-** No prazo de 10 (dez) dias, o Departamento emitirá parecer conclusivo sobre o aproveitamento de estudos, devendo levar em consideração os seguintes aspectos:

a- identificação da disciplina, observando não apenas a sua denominação, mas o seu conteúdo programático e a extensão e sentido com que foi ele desenvolvido;

b- equivalência de conteúdo entre a disciplina cursada com aprovação no curso de origem e a disciplina no curso de destino, para que os créditos obtidos naquela possam ser válidos para esta, inclusive no caso de disciplinas com a mesma denominação e conteúdos diferentes ou denominações diferentes e conteúdos diferentes;

c- objetividade na avaliação do conteúdo intrínseco da disciplina para fins de crédito em outro curso, com base no programa efetivamente desenvolvido e no plano de estudos proposto;

d- carga horária da disciplina apresentada que não deve ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da disciplina a integralizar.

**Art.191-** Após o parecer do Departamento Acadêmico, será ou não concedido o aproveitamento de estudos pelo Diretor do Curso, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único-** Da decisão do Diretor do Curso, caberá recurso em única instância ao Colegiado do Curso respectivo.

**Art.192-** Concedido o aproveitamento de estudos, sem adaptações, será determinado pela Diretoria do Curso, o registro competente no histórico escolar do aluno, com as necessárias conversões, dando-lhe ciência.

**Art.193-** Concedido o aproveitamento de estudos, com adaptação, será o aluno cientificado da necessidade de inscrever-se na disciplina ou disciplinas para cumprimento do parecer departamental e conseqüentemente obtenção dos créditos que faltam.

**§ 1º-** A obtenção dos créditos de que trata o "caput" deste artigo implica o estudo de conteúdos programáticos, com avaliações e o cumprimento de cargas horárias, ambas fixados no plano constante do parecer do Departamento Acadêmico.

**§ 2º** - Cumprido o prescrito no "caput" deste artigo e no seu § 1º e obtida a aprovação devida, será concedido o aproveitamento de estudos correspondente, e determinado pelo Diretor do Curso, o registro no histórico escolar do aluno

**Art.194-** A concessão de crédito em qualquer disciplina, não implicará a concessão dos créditos inerentes aos seus pré-requisitos.

**Art. 195-** Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de Extensão e em disciplinas isoladas.

**Art.196 -** O aproveitamento de estudos realizados em disciplinas cumpridas em instituição estrangeira dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

**Art. 197-** São passíveis de aproveitamento de estudos realizados em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação, quando, em conteúdo e carga horária equivalerem aos estudos das disciplinas do Currículo Pleno do Curso de Graduação.

**Art.198-** A concessão de créditos decorrente do aproveitamento de disciplinas concluídas em Curso de Graduação apenas autorizado, sujeitará o aluno beneficiado à comprovação do reconhecimento desse Curso, para fins de colação de grau na UEMA.

## **CAPÍTULO V DA MONITORIA**

### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art.199-** A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação nas funções de Monitor, com a finalidade de formação de futuros docentes.

**Art.200-** São objetivos da Monitoria:

- I- Despertar no aluno o gosto pela carreira docente e pela pesquisa
- II-Assegurar cooperação do corpo discente ao corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DO MONITOR**

**Art.201-** Além das atividades individuais, onstantes do plano de trabalho, são funções do Monitor:

- a - Auxílio aos professores na preparação de aulas e trabalhos escolares;
- b - Orientação de trabalhos de laboratórios, de biblioteca, de campo e outros;
- c - Orientação de alunos, visando a sua integração na Universidade, incluindo aconselhamento em matrícula e diretrizes de verificação da aprendizagem;
- d - Contribuição para o bom relacionamento entre professores e alunos, visando ao ajustamento da execução dos planos de ensino da disciplina;
- e - Execução ou auxílio em trabalhos de pesquisa e extensão.

### SEÇÃO III DAS VAGAS

**Art.202** - A fixação das vagas para monitoria, em cada ano letivo, será feita pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - PROGAE.

§ 1º - As solicitações de vagas seguirão a ordem Disciplina/Departamento/Centro/PROGAE.

§ 2º - As vagas podem ser reivindicadas por disciplina isoladamente ou por grupo de disciplinas, em tarefas afins para os monitores.

§ 3º - Ao apresentarem suas reivindicações os Departamentos devem apresentar justificativas pertinentes.

**Art.203** - Na fixação do número de vagas a PROGAE deverá levar em consideração :

- a - número de turmas;
- b - número provável de vagas preenchidas por turma;
- c - carga horária da disciplina;
- d - número de aulas práticas, de campo ou de outras peculiaridades;
- e - docentes com 40 horas ou Dedicção Exclusiva;
- f - levantamento sobre as dificuldades de conseguir docentes para a disciplina em causa;
- g - utilização de Monitores nos períodos anteriores.

### SEÇÃO IV DA SELEÇÃO

**Art.204** - A habilitação de candidato a Monitor far-se-á por intermédio de seleção.

**Art.205** - A abertura das inscrições será divulgada em Edital da PROGAE, em período a ser fixado no Calendário Universitário.

**Art.206** - No ato da inscrição os candidatos apresentarão os seguintes documentos:

- - Requerimento;
- - Histórico Escolar atualizado;
- - Curriculum Vitae;
- - Comprovante de matrícula com os horários das disciplinas.

§ 1º - Poderá submeter-se à seleção o aluno que satisfizer aos seguintes requisitos :

- a - Ser matriculado regularmente em Curso de Graduação na Universidade;
- b - Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório à vista do Histórico Escolar;
- c - Não ter reprovação na disciplina pleiteada ou naquelas que constituam seus pré-requisitos;
- d - Não ter sofrido sanção disciplinar grave durante o curso.

§ 2º - O monitor que pretender continuar nessa condição, deverá atender as seguintes condições :

- a - Submeter-se a nova seleção, na forma do estabelecido nestas normas;
- b - Ter parecer favorável no relatório do período imediatamente anterior;
- c - Não apresentar cancelamento do Termo de Compromisso no período anterior.

**Art.207** - A seleção será feita por uma comissão composta de 3 (três) docentes, designados pelo respectivo Departamento.

**Art.208** - A seleção abrangerá :

- a - Prova escrita;
- b - Prova prática, quando a disciplina assim o exigir;

- c - Exame do Histórico Escolar, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à Monitoria.
- d- Análise dos dados referentes às suas atividades discentes constantes do Curriculum Vitae.

§ 1º - Realizada a seleção, a Comissão Examinadora elaborará relatório com parecer final, que deverá ser homologado pelo Conselho Departamental e pela Direção do Centro.

§ 2º - Serão aprovados os candidatos que alcançarem média final 7,0 (sete).

§ 3º - No caso de empate, a classificação obedecerá a verificação dos critérios abaixo:

- I - Maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II - Maior média no curso.

**Art.209** - Nos casos de cancelamento do Termo de Compromisso ou eventual aumento do número de vagas, que ocorram durante o período letivo, os Departamentos poderão aproveitar outros candidatos, segundo a ordem de aprovação na seleção ou abrir nova seleção, se considerar mais conveniente.

## **SEÇÃO V DA ADMISSÃO**

**Art.210** - Homologada a seleção, o Departamento encaminhará à PROGAE, através do Centro, o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso devidamente assinados, pelo Monitor.

**Art.211** - A admissão do Monitor dar-se-á quando o Pró-Reitor de Graduação assinar o Termo de Compromisso.

**Art.212** - O Exercício da Monitoria será por um período de nove meses, compreendendo abril a dezembro, não havendo renovação automática.

## **SEÇÃO VI DA FREQUÊNCIA, DO CONTROLE E DO REGIME DE TRABALHO**

**Art.213** - O Monitor exercerá suas atividades em regime de 12 horas semanais, conforme seu plano de trabalho, ficando vinculado ao professor de respectiva disciplina.

**Art.214** - Cabe ao Departamento controlar e avaliar a frequência do Monitor.

**Parágrafo Único** - Até o dia 5 (cinco) de cada mês o Departamento encaminhará à PROGAE, o resumo de ponto dos Monitores.

**Art.215** - No final de cada período o Monitor apresentará ao Departamento, Relatório de suas atividades, mencionando o que foi e o que não foi cumprido no Plano de Trabalho.

§ 1º - O orientador deve emitir parecer sobre o relatório, analisando as críticas e sugestões apresentadas.

§ 2º - Tendo havido alteração no Plano de Trabalho o orientador deve mencioná-la na sua apreciação.

**Art.216** - Os Departamentos encaminharão os relatórios à PROGAE, via direção do Centro.

**Art.217** -A dispensa do Monitor será feita pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, por motivo de trancamento de matrícula, infração disciplinar, queda acentuada do rendimento escolar ou outro motivo considerado relevante pelo Departamento.

**Parágrafo Único** - A proposta de desligamento do Monitor feita pelo Departamento, será apreciada pelo Colegiado do Curso.

## **SEÇÃO VII DO CERTIFICADO**

**Art.218** - Será expedido Certificado do Exercício da Monitoria, por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmado pelo Chefe do Departamento, Diretor do Centro e pelo Pró-Reitor de Graduação.

**Art.219** - Fará jus ao Certificado o Monitor cujas freqüências mensais tenham sido iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do total a que estava obrigado a cumprir, e cujo parecer do Professor Orientador corresponda a um conceito igual ou superior a REGULAR.

**Parágrafo Único** - No verso do Certificado serão incluídos os períodos em que o Monitor desenvolveu suas atividades, bem como a freqüência mensal média e o conceito conferido pelo Orientador.

## **SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art.220** - A avaliação servirá de base para a PROGAE propor melhoria do Sistema de Monitoria e será procedida mediante análise dos seguintes indicadores :

- a - Relatório dos Monitores, parecer dos orientadores, comentários, críticas e sugestões dos Departamentos/Centros;
- b - Inquéritos e questionários levados a efeito entre Monitores e Orientadores;
- c- Comparação entre as solicitações encaminhadas e as atendidas em cada exercício;
- d- Análise comparativa de quadro de progressão ou regressão do número de Monitores com a evolução da matrícula em cada disciplina;
- e - Análise de quaisquer outros documentos que proporcionem subsídios para aprimoramento do Sistema.

## **SEÇÃO IX DA REMUNERAÇÃO**

**Art.221** - A remuneração do Monitor será fixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da PROGAE.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS NORMAS GERAIS**

**Art.222** - A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis elaborará anualmente, Calendário Universitário que disciplinará, no tempo, as atividades acadêmicas, por período letivo, em toda a jurisdição da UEMA.

**Parágrafo Único** - Para elaboração do Calendário Universitário a que se refere o "caput" deste artigo, a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis consultará os Centros, os Departamentos, as Diretorias de Cursos e outros órgãos da UEMA envolvidos no sistema.

**Art.223** - O Calendário Universitário será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo.

**Art.224** - O Calendário Universitário deverá conter:

- I - as datas de início e término dos períodos letivos, regulares e especial;
- II - a demonstração dos dias úteis, ao longo de cada um dos períodos letivos, com especificação mensal;
- III- a definição dos prazos acadêmicos mais importantes.

**SEÇÃO II**  
**DOS PERÍODOS LETIVOS**

**Art.225** - O ano letivo independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado às avaliações.

**Art.226-** Haverá dois períodos letivos regulares por ano, cada um dos quais com o mínimo de 90 (noventa dias de trabalho letivo).

**Art.227-** Poderá haver ainda um único período especial, após o segundo período regular, com duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) semanas.

§ 1º- No período especial a que se refere o " caput" deste artigo, serão ministradas disciplinas em caráter intensivo, com carga horária diária máxima de 3 (três) horas-aula, com objetivo de ajustar a vida acadêmica dos estudantes ao fluxograma do curso ou atender a casos especiais, mediante proposta do Colegiado do curso respectivo ou, por seu intermédio, a pedido dos alunos, em época prevista no calendário universitário.

§ 2º - A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetida ao Departamento de locação da disciplina, para aprovação, e constará do seguinte:

- I- justificativa da proposta;
- II- fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem oferecidas em cada disciplinas.;
- III- plano de curso, incluindo o cronograma das atividades.;

§ 3º - As disciplinas oferecidas no período especial terão mantidos: o programa, a carga horária e a creditação para o ensino das mesmas em período regular, respeitadas ainda as exigências de pré e co-requisitos.

§ 4º- O Departamento somente aprovará a proposta quando o oferecimento das disciplinas não prejudicar o cumprimento dos programas e das atividades para o semestre seguinte.

§- 5º- As provas finais de disciplinas ministradas em período especial deverão se realizar antes do início do período regular subsequente.

**Art. 228-** A oferta de disciplinas no período especial fica condicionada:

- I- à existência de, no mínimo 10 (dez) alunos para composição de 1 (uma) turma;
- II- à disponibilidade de docente da área e sua vinculação ao quadro de magistério da UEMA
- III- ao estabelecimento de horário compatível com os requisitos necessários ao processo ensino-aprendizagem.

**Art.229-** Após aprovação pelo Departamento respectivo a Diretoria do curso publicará edital abrindo as inscrições.

§ 1º - Somente será permitida a inscrição em até 2 (duas) disciplinas por período especial.

§ 2º - O critério para o preenchimento de vagas em disciplinas a serem ministradas em período especial será o da ordem de realização das inscrições.

**Art.230-** Não será permitido o trancamento de inscrição em disciplina ministrada em período especial.

**Art.231-** Será obrigatória a atividade docente no período especial, excetuando-se os docentes que se encontrarem em gozo de férias regulamentares.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONCLUSÃO DE CURSO E DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art.232-** A integralização curricular, verificada pelo cumprimento do currículo pleno do Curso, envolvendo a Grade Curricular, o Estágio Supervisionado e a defesa de Monografia, assegura ao aluno o diploma de graduação

**Parágrafo Único-** A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis enviará às Diretorias de Cursos, relação nominal em ordem alfabética e em 02 (duas) vias, dos concludentes que tenham sido considerados aptos à colação, valendo esta relação como lista de presença, a ser assinada pelos diplomados ou seus representantes legais, no ato da colação de grau.

**Art.233-** A UEMA realizará, em datas previstas no Calendário Universitário, as solenidades de Colação de Grau dos seus Cursos, com a presença de autoridades universitárias, sendo obrigatório, no ato, o uso de veste talar, pelos membros do corpo docente e concludentes.

§ 1º - Colação de Grau é o ato formal pelo qual é conferido o grau acadêmico aos concludentes dos Cursos de Graduação da Universidade

§ 2º- O grau será conferido pelo Reitor e, na sua ausência, pela autoridade universitária que dele tenha recebido a necessária delegação.

§ 3º - O concludente que, por motivo de força maior, não comparecer à solenidade, poderá fazer-se representar por outro concludente, na qualidade de procurador, para o que deve encaminhar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da Colação de Grau, requerimento à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, a quem cabe a apreciação e deferimento do pleito.

§ 4º - O concludente que não comparecer pessoalmente, nem se fizer representar por procurador à solenidade, terá sua ausência registrada na lista de presença e será incluído na relação dos diplomados do semestre subsequente.

§ 5º - Admitir-se-à Colação de Grau Especial e em separado, desde que comprovada a necessidade da obtenção do grau, de imediato, pelo concludente.

**Art.234-** A solenidade de Colação de Grau obedecerá a seguinte seqüência de atos:

- I- Composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- II- Chamada nominal dos concludentes `a vista da lista de presença;
- III- Prestação do juramento tradicional para cada Curso;
- IV- Conferência do grau, com aposição da borla;
- V- Discurso do representante dos oradores dos diversos Cursos;
- VI- Discurso do representante dos paraninfos dos diversos Cursos.
- VII- Encerramento da sessão, com a assinatura dos membros da mesa na ata dos trabalhos, em 02 (duas) vias, da qual farão parte integrante, as listas de presença, assinadas pelos concludentes, bem como os requerimentos e procurações dos que se tenham feito representar.

**Parágrafo Único-** Uma via da ata de colação de grau e da lista de presença será arquivada na Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, ficando a outra via, para arquivos da Diretoria do Curso respectivo.

**Art.235-** A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis providenciará, através dos órgãos competentes e na forma da legislação em vigor, o registro dos Diplomas de Cursos de Graduação da UEMA.

**Art. 236 -** A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis providenciará, através dos órgãos competentes e na forma da legislação em vigor, a validação dos Diplomas de Graduação apresentados à UEMA e referentes a estudos realizados em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, que correspondam aos Cursos e habilitações que ofereça.

**Art.237-** A expedição dos Diplomas e respectivos Históricos Escolares, aos graduados, será feita pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º - Os Diplomas concedidos serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis e pelo diplomado.

§ 2º - Os Diplomas conterão:

I - No anverso, o título do Curso, e no verso, as habilitações;

II-No verso, as novas habilitações adicionais ao título já obtido, sem importar na expedição de novo diploma.

## SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**Art.238-** Transferência para outra Instituição de Ensino Superior é a solicitada pelo aluno regular da UEMA, que implica a transferência do seu vínculo de matrícula para outra I.E.S.

§ 1º - A Transferência para outra Instituição de Ensino Superior pode ser Obrigatória ou Facultativa.

§ 2º - As solicitações de Transferências para outras Instituições de Ensino Superior serão processadas na Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, a quem compete a expedição das guias respectivas.

### SUBSEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**Art. 239-** A Transferência Obrigatória para outra I.E.S. é a solicitada pelo aluno regular da UEMA, na qualidade de servidor público civil ou militar da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, que implica a transferência de seu vínculo de matrícula para outra I.E.S., em virtude de sua remoção ou transferência "ex-officio", ou de seus dependentes, independente da comprovação da existência de vaga na Instituição pretendida.

### SUBSEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**Art.240-** Transferência Facultativa para outra I.E.S. é a solicitada pelo aluno regular da UEMA, que implica transferência do seu vínculo de matrícula para outra I.E.S., mediante a apresentação de Declaração de Vaga na Instituição pretendida.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art.241-** O aluno que ingressou em Curso de Graduação desta Universidade até o segundo semestre letivo de 1994 e que, na data da aprovação desta Resolução, tenha ultrapassado o prazo máximo para integralização curricular ou que, pelo número de disciplinas a serem cursadas, tenham que ultrapassá-la, deverá cumprir plano de estudos que fixará o prazo máximo para conclusão do Curso.

§ 1º - No caso de aluno que, na data da aprovação desta Resolução, tenha ultrapassado o prazo máximo para conclusão do Curso e que tenha cumprido todos os créditos teóricos e práticos e o estágio curricular, o plano de estudos fixará o prazo máximo de dois semestres letivos para a defesa da Monografia de Conclusão de Curso, contados do primeiro semestre letivo de 1995.

§ 2º - O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no plano de estudos de que trata este artigo e seu parágrafo 1º implicará a recusa de matrícula.

**Art.242** - Os Diretores de Cursos divulgarão ,no mínimo 10 (dez) dias antes do período estabelecido no Calendário Universitário para matrícula curricular, a relação dos alunos que deverão ter sua rematricula recusada, em função do prescrito no artigo anterior e seus parágrafos.

**Parágrafo Único**- No exame das razões da recusa de matrícula curricular deverão ser ressaltados os casos em que o não cumprimento do prazo de integralização curricular ou do prazo máximo estabelecido no plano de estudos se deva a irregularidade no oferta de disciplinas por parte da UEMA.

**Art.243** - Os planos de estudos a que se refrem os artigos anteriores, serão elaborados pela Direção do Curso, com a participação dos professores das disciplinas respectivas e homologados pelo Colegiado de Curso correspondente.

**Art.244**- Continua em vigor a Resolução nº 65/87-CONSUN/UEMA, que cria e regulamenta a concessão da medalha "Governador do Estado do Maranhão" a cada turma que se graduar na UEMA.

**Art. 245**- Continua em vigor a Resolução nº 078/88-CONSUN/UEMA, que cria e regulamenta a concessão das comendas "Professor Otávio Domingues" e "Professor Antônio Teixeira Viana", para os formando que apresentarem as melhores médias ao final dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária, respectivamente, nas disciplinas que compõem o Departamento de Zootecnia.

**Art.246**- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão .

**Art.247**- As presentes normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Resoluções nºs: 01/83, 06/83, 02/84, 03/85, 04/85, 05/85,06/86, 09/87,02/88,10/88,08/90, 09/90, e 03/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as demais Resoluções, Normas e Prescrições Regimentais que dispuserem em contrário.

São Luís, de de 1994

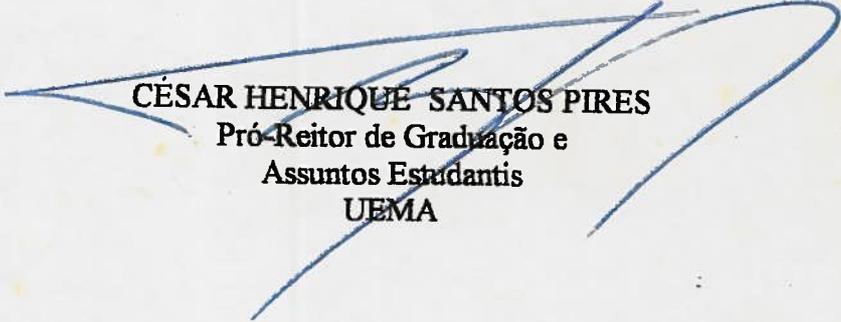
Senhores,

Estamos encaminhando a V.Sa., o **Projeto de Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação** desta Universidade, o qual está sendo submetido à apreciação e análise da Comunidade Universitária para, em seguida, ser levado à consideração dos Conselhos Superiores da UEMA.

Mencionado Projeto é o resultado de um intenso trabalho de pesquisa sobre a legislação do ensino superior brasileiro, envolvendo Princípios Constitucionais, Leis, Decreto-Leis, Decretos, Resoluções, Pareceres e outros instrumentos legais, federais e estaduais. Esta Pesquisa, por sua natureza, estendeu-se também à literatura pedagógica atualizada, buscando a orientação necessária ao funcionamento plausível das atividades acadêmicas da UEMA.

O objetivo principal do trabalho é oferecer à Comunidade Universitária, funcionamento acadêmico mais eficiente, eficaz e efetivo, com a fixação de princípios legais e pedagógicos consistentes e atualizados.

Na certeza de contarmos com a vossa participação na análise e apresentação de sugestões ao aprimoramento do Projeto reiteramos toda a nossa estima.



CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES  
Pró-Reitor de Graduação e  
Assuntos Estudantis  
UEMA

## SUBSEÇÃO II DO ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 37** - Considerar-se-á estágio curricular a experiência prática exercida pelo estudante, com a devida coordenação e acompanhamento da Universidade, a ser desenvolvida na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente selecionadas, como parte integrante dos currículos plenos dos cursos de graduação.

**Art. 38** - O estágio curricular reger-se-á por estas Normas, por Normas Complementares e Planos de Ensino a serem aprovados pelo Departamento e pelo Colegiado de Curso respectivo, e deverá estar inserido na programação didático-pedagógica do curso.

**Art. 39-** A carga horária, duração e jornada destinadas ao estágio curricular devem corresponder pelo menos a um semestre letivo.

**Art.40-** O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

**Parágrafo Único-** Em qualquer hipótese o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

**Art. 41-** Os estágios curriculares desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão ser objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pelo entidade concedente do estágio e pela UEMA

**Parágrafo Único-** Eximir-se-ão desta exigência os estágios curriculares em órgãos da própria UEMA ou em seus programas comunitários, aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art.42-** Será celebrado entre o estudante e a parte concedente do estágio curricular, com a intervenção da UEMA, termo de compromisso.

**§ 1º-** O termo de compromisso de que trata o "caput" deste artigo, deverá mencionar, necessariamente, o instrumento jurídico a que se vincula.

**§ 2º -** Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária, estão isentos de celebração de termo de compromisso.

**Art.43-** A matrícula na disciplina estágio curricular, por parte do aluno, vincula-se ao cumprimento dos requisitos exigidos na proposta curricular.

**Art 44-** A carga horária do estágio deverá ser de, no mínimo 20 horas e de, no máximo, 40 horas semanais, não excedendo oito horas diárias.

**Parágrafo Único.-**A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte concedente do estágio..

**Art.45 -** A carga horária do estágio curricular não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso.

**Parágrafo Único**-Em áreas de conhecimento consideradas excepcionais poderá ser determinada carga-horária especial para a realização do estágio, na dependência da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.46** - A orientação e acompanhamento do estágio se fará por um professor, denominado orientador e por um profissional da empresa, instituição ou entidade, denominado supervisor técnico.

§ 1º - A orientação deverá ser realizada durante todo o período do estágio, de forma sistemática, através de acompanhamento semanal.

§ 2º - O professor orientador deve comparecer ao local, pelo menos uma vez ao mês, para contato com o supervisor técnico ou profissional de serviço.

§ 3º - Profissionais de campo, quando devidamente credenciados pela UEMA, poderão participar da supervisão de alunos em estágio curricular.

**Art.47** - O estágio curricular poderá assumir a forma de atividade de extensão, desde que autorizado pelo Departamento competente, ouvido o Colegiado do Curso.

**Art.48** - A avaliação do estágio curricular deverá ser sistemática e continua, utilizando diferentes instrumentos e formas, e compreende:

- I- A apuração da frequência ou atividades previstas no plano de ensino;
- II- A determinação das notas obtidas pelo aluno em relatório e outras atividades, cuja avaliação estará voltada para aspectos profissionais atitudinais.

**Art.49** - Será considerado aprovado o aluno que, no conjunto das tarefas previstas, apresentar frequência de, pelo menos, 90% (noventa por cento) e nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

**Parágrafo Único** - Caso não preencha as condições de aprovação estabelecidas neste artigo, deverá o aluno fazer novo estágio.

**Art.50** - O prescrito nos artigos desta seção aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados na UEMA.

### SUBSEÇÃO III

#### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 51** - Para conclusão de Curso de Graduação na UEMA será exigido um trabalho.

**Parágrafo Único**- Estão dispensados de apresentação do trabalho de que trata o "caput" deste artigo, os alunos dos Cursos de Curta Duração.

**Art.52** - O trabalho será de autoria do aluno e poderá constituir-se de:

- I- Projeto de pesquisa científica ou tecnológica;
- II- Projeto integrado, completo;
- III- Invenção no campo da engenharia;
- IV- Produção do novo cultivar, devidamente testado;
- V- Produção de programa de computação de alta competência e utilidade.

**Art.53** - O aluno deve requerer à Direção do Curso, inscrição para realização do trabalho de conclusão de Curso.

**Parágrafo Único**- Não serão admitidas inscrições de alunos em débito com as disciplinas do currículo pleno objeto de seu trabalho

**Art. 54** - Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação pessoal e direta de um professor ou equipe de professores.

**Art.55** - Os Departamentos, quando da distribuição da carga horária dos docentes, estabelecerão um percentual para os professores que orientarão trabalhos de conclusão de curso, sem prejuízo de outras atividades.

§ 1º - Cada professor poderá orientar até 04 (quatro) trabalhos de conclusão de curso, por período letivo.

§ 2º - Ao aluno, caberá escolher dentre os docentes, o de maior afinidade entre o seu campo de atuação e o Trabalho de conclusão do curso, para orientá-lo,

§ 3º - Poderão orientar trabalhos de conclusão de curso, professores não pertencentes aos quadros da UEMA, observada a afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do aluno.

§ 4º - Ao aluno é facultada a mudança de orientadore, desde que justificada por escrito e não tenha decorrido mais da metade do semestre letivo, devendo em qualquer caso ser o assunto submetido à Diretoria do Curso.

§ 5º - Ao orientador é facultada a interrupção da orientação, desde que justificada por escrito e não tenha decorrido mais da metade do semestre letivo, devendo em qualquer caso ser o assunto submetido à Diretoria do Curso

**Art. 56** - O trabalho de conclusão de Curso deverá ser elaborado em duas fases.

§ 1º - Na primeira fase, será apresentado pelo aluno um Projeto de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Na segunda fase, o aluno desenvolverá o plano aprovado, que deverá ser apresentado segundo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

**Art.57** - A arguição e o julgamento final do trabalho, que deverá ser apresentado em 05 (cinco) vias, estarão a cargo de uma Comissão designada pela Diretoria do Curso e constituída pelo professor orientador e por 02 (dois) professores indicados pelo Colegiado do Curso, cujos campos de atuação tenham afinidade com o tema do trabalho..

§ 1º - Na falta ou impedimento do professor-orientador, o Diretor do Curso nomeará um professor indicado pelo Colegiado de Curso respectivo.

§ 2º - As 05 (cinco) vias do trabalho terão a seguinte destinação:

- I - 01 (uma) via, para a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis;
- II- 01 (uma) via, para a Diretoria do Curso;
- III-01 (uma) via, para cada membro da Comissão Examinadora.

**Art.58** - A avaliação de que trata o artigo anterior deverá realizar-se pelo menos 10 (dez) dias após sua solicitação, devendo constar de apresentação escrita e exposição oral, num prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por 20 (vinte) minutos e arguição até 10 (dez) minutos, por cada membro da Comissão Examinadora, observados os seguintes critérios:

I- Na apresentação escrita os seguintes limites máximos: científicidade, 05 (pontos); logicidade e criatividade, 03 (três) pontos; normatização, 02 (dois) pontos.

II- Na defesa oral, os seguintes limites máximos: segurança e profundidade na exposição, 05 (cinco) pontos; respostas que apresentem clareza aos conceitos apresentados na arguição, 05 (cinco) pontos.

1º - Cada membro da comissão atribuirá nota à apresentação escrita e à exposição oral, e sua nota final será obtida pela média aritmética das duas.

2º - O resultado final será obtido pela média aritmética das notas finais de cada membro da Comissão.

3º - Os trabalhos de avaliação serão registrados em ata a ser lavrada pela Comissão e arquivada na Direção do Curso.

**Art. 59** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média geral igual ou superior a 7,0 (sete)

**Art. 60** - O trabalho de conclusão do Curso, após aprovação constará do histórico escolar do aluno.

**Art.61** - Ao aluno que não obtiver a nota estabelecida no artigo 59, será dada a oportunidade de reformular o seu trabalho ou elaborar outro trabalho, e submeter-se a nova avaliação, obedecido o limite máximo de integralização curricular do respectivo Curso.

**Art.62** - A exigência do trabalho de conclusão de curso, descrita nesta seção, aplica-se aos alunos que ingressarem na UEMA por qualquer modalidade

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art.63** - A prática de Educação Física, nos termos da Lei, é obrigatória para todos os alunos dos cursos de graduação da UEMA.

**Art. 64** - A Educação Física será ministrada em 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, obtendo o aluno, em cada um deles 01 (um) crédito prático, correspondente a 30 (trinta) horas de atividades.

**Art.65** - O aluno deverá solicitar a modalidade de Educação Física pretendida, escrevendo o código respectivo no formulário de matrícula.

§ 1º - A confirmação de matrícula em Educação Física fica na dependência da aprovação em exame médico, que é obrigatório e semestral.

§ 2º - O Departamento de Educação Física divulgará calendário com as datas e horários dos exames médicos.

**Art. 66 - É facultativa a prática de Educação Física:**

- a - ao aluno que comprove exercer atividade profissional, em jornada de igual ou superior a 06 (seis) horas;
- b - ao aluno maior de 30 (trinta) anos;
- c - ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial, ou comprove estar obrigado a prática de Educação Física na Organização em que servc.
- d - ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1.969;
- e - à aluna que tenha prole ;
- f - ao aluno que exercer atividade como atleta profissional.

§ 1º - O instrumento de prova para os fins a que se refere este artigo, é o laudo do serviço médico da UEMA, para o caso da alínea "d", e os documentos hábeis consagrados pela praxe, para as demais hipóteses.

§ 2º - O aluno maior de 30 (trinta) anos, ao ingressar na UEMA, poderá ter dispensa automática, quando da apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

§ 3º - No caso do aluno ser dispensado por motivo de saúde, pode ocorrer duas situações:

- a - inapto definitivamente para a prática de Educação Física;
- b - inapto para a prática de Educação Física, durante o semestre; correspondente à data do exame, devendo em semestres futuros, matricular-se e cumprir a disciplina.

§ 4º - Para cada semestre que se deseje creditar a dispensa é necessário repetir as formalidades exigidas por este artigo e seus parágrafos, excetuadas as alíneas "b", "e" e "f".

**Art. 67 -** Será aprovado em Educação Física o aluno que obtiver freqüência em pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) das horas/aula, com efetiva participação nas atividades.

**Art. 68-** O resultado da prática de Educação Física será inscrito no histórico escolar do aluno para efeito de integralização curricular.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO INGRESSO NOS CURSOS**

**Art 69-** A Admissão e a Readmissão nos cursos de graduação desta Universidade far-se-ão mediante a matrícula de candidatos que hajam assegurado o direito de ingresso.

**Art.70 -** O ingresso nos Cursos de Graduação ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I- Aprovação em Concurso Vestibular;
- II Transferência Interna:
  - Mudança de Curso;
  - Mudança de Habilitação do mesmo Curso;
  - Mudança de turno:
    - Obrigatória;
    - Facultativa;
  - Mudança de Campus:
    - Obrigatória;
    - Facultativa;
- III- Transferência Externa:

Obrigatória:

Facultativa:

IV- Matrícula de Estudante-Convênio;

V - Matrícula de Cortesia;

VI- Matrícula de Estudante Especial;

VII- Matrícula de Graduados;

VIII- Complementação de Licenciatura, nos termos do Decreto-Lei nº

1051/69

IX- Admissão à Complementação Pedagógica de diplomados em cursos de Língua Estrangeira;

X- Readmissão no Curso.

## SEÇÃO II DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 71 - O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns a nível do ensino de 2º grau, não podendo ultrapassar este nível de complexidade na avaliação do candidato.

Parágrafo Único- O Concurso Vestibular será objeto de Resolução específica.

## SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 72 - Transferência Interna é a mudança de um para outro Curso de Graduação, Habilitação do mesmo Curso, Turno ou "Campus", desta Universidade, obedecendo os prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

### SUBSEÇÃO I DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 73 - Mudança de Curso é a passagem do aluno de um para outro Curso de Graduação.

§ 1º - A concessão da mudança de curso dependerá da existência de vaga no curso pretendido.

§ 2º - A mudança de curso será concedida para curso afim, ao aluno regularmente matriculado, que atenda aos seguintes requisitos:

I - Haja concluído o 1º período do curso de origem;

II- Não tenha completado 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do currículo do curso de origem.

III- Tenha obtido no curso de origem, pelo menos 80% (oitenta por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas.

IV- Tenha condições de integralizar o currículo pleno do curso pretendido, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º - A afinidade a que se refere o parágrafo anterior está definida em áreas, consoante abaixo discriminado:

I - Área Tecnológica:

-Engenharia Civil

-Engenharia Mecânica

-Arquitetura e Urbanismo

II - Área de Ciências Agrárias:

-Agronomia

-Administração Rural

-Medicina Veterinária

-Zootecnia

III- Área de Educação:

- III- Área de Educação:
- Letras
  - História
  - Pedagogia
  - Geografia
  - Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes (Esquema I)
- IV- Área de Ciências Exatas e Naturais:
- Licenciatura em Ciências com Habilitações em:
    - Matemática
    - Física
    - Química
    - Biologia
- V- Área de Ciências Sociais Aplicadas:
- Administração
  - Formação de Oficiais
- VI- Área de Saúde:
- Enfermagem.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO NO MESMO CURSO**

**Art.74** - Mudança de habilitação é a passagem do aluno de uma para outra habilitação do mesmo curso desta Universidade, condicionada à existência de vaga na habilitação pretendida.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA MUDANÇA DE TURNO**

**Art.75** - Mudança de Turno é a passagem do aluno de um para outro turno de funcionamento do mesmo curso desta Universidade.

**Art. 76** - A mudança de turno será:

- I- Obrigatória: independente de vaga e em qualquer época, condicionada à apresentação de horário de trabalho incompatível com o turno em que o aluno se encontrar matriculado.;
- II- Facultativa: condicionado a existência de vaga no mesmo curso, no turno pretendido.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA MUDANÇA DE "CAMPUS "**

**Art.77** -Mudança de "Campus" é a passagem do aluno de um paraa outro "Campus"para prosseguimento de estudos no mesmo Curso desta Universidade.

**Art.78** - A mudança de "campus" será :

- I - Obrigatória: independente de vaga e em qualquer época, ao estudante servidor militar ou civil da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, da União ou dos Estados, que mudar de sede, no interesse da Administração Pública, fixando residência na área de atuação da UEMA.
- II - Facultativa: condicionada à existência de vaga no mesmo curso, no "campus" pretendido.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda e responsabilidade, com autorização judicial.

#### **SUBSEÇÃO V DA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA**

**Art.79** - O pedido de transferência interna deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, devidamente justificado, acompanhado dos documentos comprobatórios respectivos.

**Art.80** - Quando a Transferência interna independente de vaga ou época, ocorrer durante o semestre letivo, serão considerados o aproveitamento e a frequência do aluno, do semestre em curso.

**Art.81** - É vedada a Transferência interna do aluno :

- I - que ingressar através de vestibular especial;
- II - que tenha ingressado nesta universidade por qualquer das modalidades estabelecidas no artigo 70 incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste regulamento.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II deste artigo, não se aplica ao aluno de Curso de Curta Duração que é parte integrante do currículo do Curso de Duração Plena pretendida.

**Art.82** - Em qualquer caso de transferência interna dependente de vaga, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, realizar-se-á processo seletivo de caráter classificatório.

**Art.83** - A seleção de que trata o artigo anterior será realizada por uma Comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado do Curso pretendido e designados pelo Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º - A seleção constará de redação sobre tema pertinente ao Curso pretendido.

§ 2º - No preenchimento de vagas será observado o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes.

§ 3º - O desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem:

- a - Maior número de créditos cursados;
- b - Maior média geral acumulada.

#### **SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**Art.84** - Transferência Externa é a passagem do vínculo de matrícula, de Instituição de Ensino superior reconhecida ou autorizada, nacional ou estrangeira, para a UEMA, obedecidos os prazos fixados no Calendário Universitário, desde que o curso não seja ministrado na mesma cidade.

Parágrafo Único - A Transferência Externa somente será concedida para o mesmo curso.

**Art.85** - A Transferência Externa pode ser Obrigatória e Facultativa.

## SUBSEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA OBRIGATÓRIA

**Art.86** - A Transferência Externa Obrigatória será concedida independentemente de vaga e em qualquer época, ao estudante servidor militar ou civil, da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, da União ou dos Estados, que mudar de sede, no interesse da Administração Pública, fixando residência na área de atuação da UEMA.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda e responsabilidade, com autorização judicial.

## SUBSEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA

**Art.87** - A Transferência Externa Facultativa, condicionada à existência de vaga, será concedida ao estudante que atenda aos seguintes requisitos :

- I - Haja cursado na Instituição de origem , com aproveitamento, pelo menos 12 (doze) créditos;
- II - Tenha obtido na Instituição de origem, pelo menos 80% (oitenta por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas;
- III - Não esteja cursando o último período do curso;
- IV - Tenha condições de integralizar o Currículo Pleno do Curso pretendido, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, computado o tempo de permanência na Instituição de origem;
- V - Seja aprovado em processo seletivo de caráter classificatório.

**Art.88** - A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis publicará Edital, em época prevista no Calendário Universitário, abrindo inscrições para seleção de candidatos à transferências externas facultativas do qual deverão constar:

- a - número de vagas oferecidas por curso;
- b - local e período de inscrição ao processo seletivo;
- c - local e período de seleção dos candidatos;
- d - documentos necessários para inscrição.

**Art.89** - A seleção que trata o artigo anterior será realizada por uma Comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado de Curso pretendido e designados pelo Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º - A seleção constará de redação sobre tema pertinente ao Curso pretendido.

§ 2º - No preenchimento de vagas, será observado o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes.

§ 3º - Será inabilitado o candidato que obtiver, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), nota inferior a 05 (cinco), na redação.

§ 4º - O desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem :

- a - maior número de créditos cursados em disciplinas equivalentes às do Curso da UEMA;
- b - maior média geral acumulada no Curso realizado.

**Art.93** - O aluno transferido fica sujeito ao currículo pleno do Curso respectivo da UEMA, não tendo direito à manutenção do currículo de sua procedência.

**Art.94** - Quando a matrícula, decorrente de transferência independente de vaga ou época, ocorrer durante o semestre letivo, serão considerados o aproveitamento e a frequência do estudante no curso de origem, feitas as conversões necessárias, desde que constem no seu histórico escolar.

**Art.95** - A UEMA encaminhará ao final do período letivo, à Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto, as relações de transferências recebidas como indicações das respectivas origens.

## **SEÇÃO V DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE-CONVÊNIO**

**Art.96** - Matrícula de Estudante-Convênio, independente de vaga e com isenção de concurso ou seleção, consoante o prescrito no Decreto nº 55.613/65, é concedida a estrangeiros, em decorrência de Acordo Cultural entre o Brasil e outros Países.

**Art.97** - Para matrícula de Estudante-Convênio exigir-se-á a seguinte documentação :

- a - Carteira de Identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (original e cópia);
- b - Certidão de Nascimento (original e cópia);
- c - Passaporte (original e cópia);
- d - Atestado de Sanidade Física e Mental, expedida pelo Serviço Médico da UEMA;
- e - Certificado de Conclusão de Curso de 2º grau ou equivalente, acompanhado do histórico escolar, expedido por autoridade competente (original e cópia).

**Parágrafo Único** - Os documentos estrangeiros deverão ser devidamente autenticados pelo Consulado de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

**Art.98** - A matrícula de Estudante-Convênio será autorizada e efetivada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º - Efetivada a matrícula, a inscrição em disciplinas ocorrerá até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do transcurso do semestre letivo.

§ 2º - O Estudante-Convênio deverá renovar sua matrícula a cada período letivo para manutenção de sua condição.

§ 3º - Depois de regularmente matriculado, o Estudante-Convênio estará sujeito às demais exigências regimentais da UEMA.

## **SEÇÃO VI DA MATRÍCULA DE CORTESIA**

**Art.99** - Matrícula de Cortesia, independente de vaga e com isenção de concurso vestibular ou seleção, de que trata o Decreto nº 89.758/84, é a concedida a estrangeiros que se incluam nas seguintes categorias :

I - Funcionário estrangeiro de missão diplomática ou Repartição Consular de carreira no Brasil, e seus dependentes legais;

- II - Funcionário estrangeiro de Organismo Internacional que goze de privilégios e imunidade, em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, e seus dependentes legais;
- III- Técnico estrangeiro e seus dependentes legais, que preste serviço em Território Nacional, no âmbito de acordo de Cooperação Cultural, Técnica, Científica ou Tecnológica, firmado entre o Brasil e seu País de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de 01 (um) ano no Brasil;
- IV- Técnico estrangeiro e seus dependentes legais, de Organismo Internacional, que goze de privilégios e imunidades, em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de 01 (um) ano em Território Nacional.

§ 1º - O estudante beneficiário de matrícula de cortesia ficará subordinado às normas que regulamentam o ensino superior brasileiro.

§ 2º - A matrícula de cortesia somente será concedida a estudante de País que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

§ 3º - No caso de funcionário ou técnico de Organismo Internacional, e de seus dependentes legais, prevalecerá sobre o regime de reciprocidade, o acordo sobre a matéria existente entre o Brasil e a Organização.

§ 4º - O pedido de matrícula de cortesia será transmitido a UEMA, através do Ministério da Educação e do Desporto, pelo Ministério das Relações Exteriores, depois de verificado por este Ministério se o requerente faz jus ao instituto especial, na forma de legislação em vigor, e se existe reciprocidade de fato, considerada, quando for o caso, a exceção prevista no parágrafo 3º deste artigo.

**Art. 100** - Para matrícula de cortesia exigir-se-á a seguinte documentação:

- a - Certidão de Nascimento (original e cópia)
- b - Passaporte (original e cópia)
- c - Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelo Serviço Médico da UEMA.;
- d - Certificado de Conclusão do Curso de 2º grau ou equivalente, acompanhado do Histórico Escolar expedido por autoridade competente (original e cópia)

**Parágrafo Único**- Os documentos estrangeiros deverão ser devidamente autenticados pelo Consulado de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

**Art. 101** - A matrícula de cortesia será autorizada e efetivada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º - Efetivada a matrícula, a inscrição em disciplinas ocorrerá até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de transcurso do semestre letivo.

§ 2º - Depois de regularmente matriculado, o estudante de cortesia estará sujeito às exigências regulamentares da UEMA.

**Art. 102** - O estudante matriculado na modalidade de cortesia não terá direito à obtenção de diploma para o exercício profissional no Brasil.

**Parágrafo Único**- O diploma a que se refere este artigo terá validade para o exercício profissional, se forem satisfeitas as exigências legais, e ao graduado for concedida residência temporária ou permanente em território brasileiro.

**SEÇÃO VII**  
**DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE ESPECIAL**  
**E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA ISOLADA**

**Art.103** - Matrícula de Estudante Especial é a concedida em disciplina isolada a graduado ou aluno de instituição de ensino nacional ou estrangeira, que mantenha curso superior autorizado ou reconhecido, visando o aprofundamento, a complementação ou a atualização de estudo ou pesquisa.

§ 1º - A matrícula de Estudante Especial em disciplina isolada estará condicionada à existência de vaga na disciplina requerida.

§ 2º - O estudante especial poderá matricular-se em apenas 02 (duas) por semestre e cursar, no máximo 06 (seis) disciplinas isoladas.

**Art.104** - A matrícula de estudante especial em disciplina isolada será realizada na Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, em época fixada pelo Calendário Universitário, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a - requerimento, especificando as disciplinas que pretende cursar;
- b- carteira de identidade do requerente (original e cópia)
- c- comprovante de conclusão de Curso de Graduação representado por Diploma e Histórico Escolar, devidamente registrados, para os graduados (original e cópia)
- d- comprovante de que está matriculado em Curso de Graduação em instituição de ensino superior, representado por documento de matrícula ou rematrícula, histórico escolar atualizado e quadro demonstrativo da inscrição das disciplinas a serem cursadas no semestre, com respectivos horários.

**Parágrafo Único**- Para concessão da matrícula em disciplina isolada, a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis submeterá o processo à instrução do Departamento Acadêmico de locação da disciplina.

**Art. 105** - O estudante especial fica sujeito à observância de todas as normas pedagógicas, disciplinares e administrativas da UEMA.

**Art.106**- Os alunos matriculados nos Cursos de graduação da UEMA poderão requerer inscrição em disciplinas isoladas, em época fixada pelo Calendário Universitário, ficando sua concessão condicionada à existência de vaga.

§ 1º - Para deferimento da inscrição em disciplina isolada, de que trata o "caput" deste artigo, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis submeterá o processo à instrução do Departamento Acadêmico de locação da disciplina.

§ 2º - Atendida a compatibilidade de horário e o limite máximo de carga horária permitida, o aluno da UEMA poderá inscrever-se em apenas 02 (duas) por semestre e cursar, no máximo 06(seis) disciplinas isoladas.

**Art.107** - Ao graduado ou aluno de outra instituição de ensino superior que cursar disciplinas isoladas, será concedida, pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, declaração dos resultados obtidos.

**Art.108** - O aluno da UEMA que cursar disciplina isolada, terá consignado no seu histórico escolar os resultados obtidos.

**Art.114** - A matrícula de graduado, devidamente selecionado, será realizada na Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, em período fixado no Calendário Universitário.

§ 1º - É vedada a matrícula de graduado:

- I- Que tenha mais de 10 (dez) anos de formado e não possua Curso de Pós-Graduação na área de sua graduação, nos últimos 05 (cinco) anos;
- II- De Curso de Duração Curta para Plena;

§ 2º - O disposto no inciso II do parágrafo anterior, não se aplica ao portador de Curso de Curta Duração que é parte integrante do Currículo de Curso de Duração Plena pretendido.

**Art.115-** O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas por graduados far-se-à na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único.-** Para efeito de aproveitamento de estudos na currículo do curso pretendido, o graduado deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, os programas das disciplinas cursadas com aprovação no curso concluído, devidamente autenticados.

## SEÇÃO IX DA COMPLEMENTAÇÃO DE LICENCIATURA CONFORME DECRETO-LEI Nº 1.051/69

**Art.116-** Complementação de Licenciatura é a concedida, independente da prestação de concurso vestibular e condicionada à existência de vaga, a portadores de diploma de cursos superiores com a duração mínima de dois anos, realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa.

**Art.117** - O pedido de complementação de Licenciatura, consoante o prescrito no Decreto-Lei nº1051/69 deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, em época prevista no Calendário Universitário, devidamente justificado e acompanhado da documentação seguinte:

- a- carteira de identidade ( original e cópia)
- b- título de eleitor e comprovante de votação (original e cópia)
- c- comprovante de conclusão de curso, representado por Diploma e Histórico, devidamente registrados ou revalidados;
- d- Certificado de conclusão dos cursos de 1º e 2º graus ou equivalentes;

**Art.118-** A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, após análise dos processos e constatação da existência de vagas, determinará a realização dos exames na forma da legislação em vigor, comunicando aos requerentes os locais e datas de realização dos mesmos.

**Art.119-** Os exames de que trata o artigo anterior serão realizados, para cada Licenciatura, por uma Comissão de 03 (três) professores, indicados pelo Colegiado do Curso pretendido e designados pelo Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º - Os exames mencionados no "caput" deste artigo, abrangerão as disciplinas que, constituindo parte do currículo do Curso de Licenciatura pretendido, tenham sido estudadas, no mínimo de 02 (duas), no curso superior concluído pelo candidato

§ 2º - No preenchimento de vagas será observado o princípio de classificação por ordem decrescente até o limite de vagas existentes.

§ 3º - Será inabilitado o candidato que obtiver, numa escala de " 0 " (zero) a 10 (dez), nota inferior a 05 (cinco), em cada prova.

§ 4º - O desempate na classificação dar-se-á na seguinte ordem:

- a- Maior número de créditos cursados em disciplinas equivalentes às do Curso de Licenciatura da UEMA;
- b- Maior média geral acumulada no curso superior concluído pelo candidato

Art. 120- A matrícula do candidato aprovado e classificado nos exames e que se referem os artigos 118 e 119, será realizada na Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, em período fixado no Calendário Universitário

## SEÇÃO X DA ADMISSÃO À COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE DIPLOMADOS EM CURSOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.121 - Complementação Pedagógica de diplomados em cursos de Língua Estrangeira é a concedida, independente da prestação de concurso vestibular e condicionada à existência de vaga, a diplomados por Universidades Estrangeiras, através de instituições que funcionam no Brasil vinculadas a essas Universidades, para o magistério de línguas em nível de 1º e 2º graus.

Art.122- O pedido de complementação Pedagógica de diplomados em cursos de Língua Estrangeira consoante o prescrito no Decreto nº 86.324/81, na Portaria Ministerial 399/89 e nos pareceres 672/69 e 1.114/79 do Conselho Federal de Educação deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, em época prevista no Calendário Universitário, devidamente justificado e acompanhado da documentação seguinte:

- a- carteira de identidade (original e cópia)
- b- título de eleitor e comprovante de votação (original e cópia )
- c- comprovante de conclusão de curso, representado por Diploma e Histórico Escolar, devidamente registrados ou revalidados;
- d- certificados de conclusão dos cursos de 1º e 2º graus ou equivalentes.

Art.123 - A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, após análise dos processos e constatação da existência de vaga, determinará a realização de seleção comunicando aos requerentes os locais e datas de realização da mesma.

Art.124- A seleção de que trata o artigo anterior será realizada por uma Comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado de Curso de Pedagogia e designados pelo Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º A seleção constará de redação sobre tema pertinente à formação pedagógica.

§ 2º - No preenchimento de vagas será observado o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes.

§ 3º Será inabilitado o candidato que obtiver, numa escala de " 0" (zero) a 10 (dez), nota inferior a 05 (cinco), na redação.

§ 4º O desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem:

- a- Maior número de créditos cursados em disciplinas de Língua Estrangeira
- b- Maior média geral acumulada no curso realizado pelo candidato;

**Art.125-** A matrícula do candidato aprovado e classificado na seleção a que se referem os artigos 123 e 124, será realizada n Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, em período fixado pelo Calendário Universitário.

**Art. 126-** Obtida a complementação pedagógica de que tratam os artigos anteriores desta seção, poderá ser requerida a matrícula independentemente de vestibular, em curso de Licenciatura em letras (da língua correspondente), desde que haja vaga e seja apresentada a documentação comprobatória correspondente.

**Parágrafo Único-** O ingresso a que se refere o "caput" deste artigo será o mesmo estabelecido para a complementação pedagógica objeto desta seção.

## **SEÇÃO XI DA READMISSÃO NO CURSO**

**Art.127-** Readmissão no Curso é o retorno do aluno ao Curso do qual estava desligado, por não ter efetivado sua matrícula curricular na data prevista no Calendário Universitário.

§ 1º - Serão computadas no prazo de integralização curricular os períodos letivos em que o aluno deixou de efetuar sua matrícula curricular.

§ 2º - A concessão de readmissão dependerá da existência de vaga no Curso e da possibilidade de ser o mesmo concluído no prazo máximo estabelecido para integralização curricular, excetuados os casos de dilatação de prazo concedido na forma dos artigos 6º e 7º deste Regulamento.

§ 3º - O aluno readmitido deverá cumprir plano de estudo elaborado pela Diretoria do Curso, obedecido o currículo novo em vigência na UEMA.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica ao aluno com matrícula trancada.

**Art.128-** A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis publicará Edital, em época prevista no Calendário Universitário, estabelecendo prazo para pedidos de readmissão em cursos do qual deverá constar o número de vagas por curso.

§ 1º - Após o recebimento dos pedidos de readmissão a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis fará análise dos mesmos, deferindo os que atenderem à legislação em vigor e as normas deste Regulamento.

§ 2º - No preenchimento das vagas referenciadas neste artigo, terão prioridade, sequencialmente, os candidatos obrigados a cursar o menor número de disciplinas, para conclusão do currículo novo do curso

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

### **SEÇÃO I DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

**Art. 129-** Matrícula é o ato que formaliza a admissão e a readmissão de candidato que tenha assegurado o direito a ingresso nos cursos de graduação desta universidade.

**Art 130-** A Matrícula compreenderá o cadastramento do candidato e a inscrição em todas as disciplinas do 1º período do curso pretendido e será efetivada na Pró-Reitoria de graduação e Assuntos Estudantis.

**Art.131-A** Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, publicará Edital, em época fixada no Calendário Universitário, do qual deverão constar local e prazo para realização das matrículas, bem como os documentos exigidos à efetivação, de acordo com as modalidades de ingresso nos cursos de graduação, previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único-** Consoante o prescrito na legislação em vigor, a matrícula poderá realizar-se por procuração devidamente revestida das formalidades legais.

**Art. 132-**O candidato ao curso de graduação com mais de uma habilitação ou opção, deverá fazer a escolha no ato de sua matrícula.

**Parágrafo Único-** Caso seja permitido ao candidato cursar mais de uma habilitação ou opção no mesmo curso, na mesma época, poderá escolhê-la e matricular-se em tantas quantas a legislação permitir.

**Art.133-** É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação nesta Universidade.

**Parágrafo Único-** O aluno matriculado em Curso de Graduação que pretender matricular-se em outro curso de graduação, deverá cancelar a matrícula do primeiro.

**Art.134-** O candidato classificado em concurso vestibular que não efetivar sua matrícula nas datas previstas no Calendário Universitário do ano letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga nesta Universidade.

**Art.135-** O candidato matriculado em Curso de Graduação será submetido a exames pelo Serviço Médico desta Universidade.

**Art.136 -** Verificada a qualquer tempo a prática de fraude ou apresentação de documentos falsos, será declarada a nulidade da matrícula, pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, que encaminhará o processo a quem de direito, para apuração de responsabilidade na forma da lei.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA CURRICULAR

**Art. 137 -** Matrícula Curricular é a renovação da matrícula do aluno a cada período letivo.

**Parágrafo Único-** A matrícula Curricular será efetivada com a inscrição em disciplinas, na Diretoria do Curso, em época prevista no Calendário Universitário.

**Art.138-** A inscrição em disciplinas dependerá do número de vagas por disciplina, do sistema de pré e co-requisitos, do limite máximo e mínimo de crédito semestral e da compatibilização de horário.

**§ 1º-** A inscrição em disciplinas contará com professores, que darão aos alunos a orientação necessária.

**§ 2º** Consoante prescrito na legislação em vigor, a inscrição em disciplinas poderá realizar-se por procuração, devidamente revestida das formalidades legais.

**Art.139** - As disciplinas oferecidas à inscrição para o período letivo com horário pré-estabelecido, constarão de listas de ofertas.

**Art. 140-** O número de vagas determinado nas listas de ofertas dos Departamentos, poderá ser acrescido de, no máximo, 10% (dez por cento), para inscrições em cada disciplina.

**Art. 141-** Sempre que o número de vagas oferecidas para uma disciplina for inferior ao de candidatos que a pleiteiam, serão adotados os seguintes critérios pela ordem:

- I- alunos do último semestre do curso;
- II- alunos do penúltimo semestre do curso;
- III- alunos reprovados
- IV- alunos que trancaram inscrição em disciplinas cuja vaga pleiteiam;
- V- alunos que desejam antecipar créditos;
- VI- alunos que desejam cursar disciplinas isoladas.

**Parágrafo Único-** Em cada caso acima descrito, terão prioridade os alunos que solicitarem inscrição em disciplina que constitua pré ou co-requisito.

**Art.142-** Constatada qualquer irregularidade na matrícula curricular, será esta anulada pela Diretoria do Curso e efetuadas as comunicações devidas ao Colegiado do Curso respectivo, ao Departamento de locação da disciplina e ao aluno interessado.

### SEÇÃO III

#### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DE DISCIPLINA

**Art.143-** Trancamento de Matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas do aluno regular.

**Art.144-** O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no decorrer do Curso, por prazo não superior a 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

**Art.145-** O Trancamento de matrícula poderá ocorrer durante ou após a efetivação da matrícula curricular, transcorrido no último caso, até no máximo 50% (cinquenta por cento) do período letivo.

**Art.146-** Ao aluno do 1º período letivo não será concedido trancamento de matrícula, salvo nos casos em que a lei permitir.

**Art. 147-** O aluno terá assegurada a sua vaga no curso, no período em que perdurar o trancamento da matrícula.

**Art.148-** O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização curricular do curso.

**Art.149-** O trancamento de matrícula poderá ser interrompido em qualquer época, a pedido do aluno, para inscrição em disciplinas no semestre seguinte à interrupção.

**Art.150-** Até 30% (trinta por cento) da carga horária ministrada em cada disciplina, poderá o aluno solicitar o trancamento da mesma, perdendo todos os direitos nela adquiridos.

**§ 1º-** O trancamento de disciplinas deverá obedecer o limite mínimo de crédito semestral estabelecido pela Diretoria do Curso.

**§ 2º -** Somente será permitido o trancamento da mesma disciplina até o máximo de 02 (duas) vezes.

§ 3º - O número máximo de trancamentos de que trata o "caput" deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) do número total de disciplinas do Curso.

Art.151 Os pedidos de que trata o artigo anterior serão dirigidos pelo interessado à Diretoria do Curso respectivo, que decidirá sobre o assunto, após ouvir o Departamento de locação de cada disciplina.

#### SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.152- Cancelamento de matrícula é o desligamento do aluno das atividades acadêmicas do curso de graduação respectivo.

Art.153 - O aluno terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no curso, quando:

- I - não efetivar sua matrícula curricular na data prevista no Calendário Universitário
- II- houver completado o prazo máximo fixado pelo órgão competente, para integralização curricular do curso.

Art.154- - O cancelamento de matrícula será efetivado pela Pró -Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, ouvido o Colegiado do Curso respectivo, no qual devem constar os motivos legais e regulamentares.

§ 1º - O cancelamento de matrícula será comunicado ao aluno interessado, que poderá pedir reconsideração do ato à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, apresentando suas razões devidamente justificadas.

§ 2º - Da decisão proferida pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência pelo aluno.

§ 3º - Após a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no julgamento do recurso interposto em primeira instância, caberá recurso, em última instância, ao Conselho Universitário.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

#### SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art.155- A Avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo a frequência e o aproveitamento, ambos eliminatórios.

§ 1º - A avaliação do aproveitamento por disciplina deverá ser feita durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, para identificação do grau de atingimento dos objetivos pelo aluno e pelo grupo, com a adoção de metodologias e utilização de instrumentos e recursos mencionados nos planos de ensino aprovados pelos Departamentos.

§ 2º A avaliação na perspectiva do Curso é feita através de trabalho de conclusão de curso, monografia, estágio supervisionado ou outra forma de treinamento em situação real.

§ 3º - A frequência é o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas e demais atividades escolares constantes da programação, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art.156 O aproveitamento será apurado através de até 04 (quatro) avaliações, devendo ser consideradas as 03 (três) maiores notas.

§ 1º - O conteúdo da 1ª avaliação corresponderá ao do 1º terço do programa da disciplina; o da 2ª avaliação, ao do 2º terço e, o da 3ª avaliação, ao do 3º terço.

§ 2º - A 4ª avaliação abrangerá 60% (sessenta por cento) do conteúdo do programa, correspondendo a 20% (vinte por cento) de cada terço.

§ 3º - Os resultados das avaliações serão expressos em notas de "0" (zero) a 10 (dez), admitindo-se o 0,5 (meio ponto), devendo a média final ser expressa em até a segunda decimal.

§ 4º - As avaliações poderão abranger em cada disciplina:

I- A assimilação progressiva de conhecimentos, avaliada em provas, exercícios, trabalhos, pesquisa, dissertações, testes ou arguições, sempre em observância ao plano de ensino da disciplina:

II- A capacidade na aplicação dos conhecimentos em provas práticas, de acordo com a natureza da disciplina.

Art.157- Será considerado aprovado por média, em cada disciplina, o aluno cuja média aritmética das 03 (três) maiores notas correspondentes às avaliações, for igual ou superior a 7,0 (sete) e que alcançar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento.)

Art. 158- O aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, poderá ser submetido à avaliação final.

§ 1º - A avaliação final envolverá todo o programa da disciplina e deverá realizar-se após o encerramento do período letivo, em prazo fixado no Calendário Escolar.

§ 2º - Para ser aprovado na forma do "caput" deste artigo, deverá o aluno alcançar pelo menos a média 5,0 (cinco), calculada mediante o somatório da média de aproveitamento das atividades escolares com a nota do exame final.

Art. 159- As notas atribuídas às avaliações deverão ser, obrigatoriamente, divulgadas e assentadas no diário de classe pelo professor, até o prazo de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 160- O coeficiente de Rendimento do aluno, no período, será obtido pela média ponderada das médias finais, sendo os pesos representados pelos créditos das respectivas disciplinas e, como divisor, o número de créditos das disciplinas em que o aluno foi inscrito.

b - a do estudante em congresso científico ou competição desportiva ou artística, na forma do artigo nº178 do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, que regulamenta a lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, e da Portaria Ministerial nº 283-BSB, de 10 de abril 1972, que regulamenta o artigo 2º do Decreto nº 69.053 de 11 de agosto de 1971: art. 178 do Decreto nº 80.228/77. A participação de estudantes de todos os níveis de ensino, integrantes de representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais, será considerada atividade curricular, regular para efeito de apuração de frequência, até o limite máximo de 25% das aulas ministradas em cada disciplina, área de estudo ;ou atividade”, “Art. 2º da Portaria Ministerial nº 283/ BSB/72- A participação de estudantes em conclave internacionais não prejudica o direito de frequentarem, em regime especial, as provas e as aulas das disciplinas a que faltarem durante o cumprimento da missão.”

**Parágrafo Único**— O Congresso, ou competição, terá de ser previamente credenciado pelo Ministério em Portaria especial, para efeito de admitir-se a justificativa da falta.

**Art. 168** - A solicitação de abono ou de justificativa de falta,acompanhada da documentação comprobatória, será encaminhada à Diretoria do Curso, que ouvirá o professor da disciplina e decidirá sobre o assunto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização do pedido.

**Parágrafo Único**- Do indeferimento do pedido, caberá recurso, em última instância, ao Colegiado do Curso, que se pronunciará sobre o pleito, no prazo de 10 (dez) dias.

### SEÇÃO III

#### DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

**Art.- 169** - Exercício Domiciliar é a compensação de ausência às aulas, concedido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**Art.170**- Terá direito a exercício domiciliar o aluno portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções,traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I- Incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares.

II Ocorrência isolada ou esporádica;

**RESOLUÇÃO Nº /1994-CONSUN-UEMA**

**FIXA NORMAS GERAIS DO  
ENSINO DE GRADUAÇÃO**

O presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sessão do dia \_\_\_\_\_, e considerando:

a- a necessidade de adaptar as atuais normas relativas ao Ensino de Graduação às mudanças ocorridas na legislação;

b- a importância de definir diretrizes que melhor orientem os órgãos do sistema acadêmico de graduação a cumprir suas atribuições;

c- a necessidade de normalizar os procedimentos da Administração Acadêmica, de modo a permitir melhor acompanhamento e avaliação das atividades de ensino;

d- a importância de incorporar à dinâmica acadêmica à experiência acumulada nos últimos anos;

e- a conveniência de englobar em um único documento todas as normas relativas ao Ensino de Graduação,

**RESOLVE**

Art. 1º -- Aprovar as Normas Gerais do Ensino de Graduação, que integram esta Resolução

Art. 2º -- A presente Resolução vigorará como Norma Regimental, a partir do 1º semestre letivo de 1995, revogadas, a partir de sua vigência, as Resoluções nºs: 01/83, 06/83, 02/84, 03/85, 04/85, 05/85, 06/86, 09/87, 02/88, 10/88, 08/90, 09/90 e 03/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as demais Resoluções, e Prescrições Regimentais que dispuserem em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

São Luís,

\_\_\_\_\_  
Presidente